Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPR-2025-9

Data de publicação 30 de julho de 2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Data da republicação 03 de novembro de 2026

Aprovado pela Deliberação CIC nº 46/2024/PL (jan.25/dez.25), de 17 de dezembro

Republicação

O presente Aviso foi alterado no ponto «Decisão sobre as candidaturas», clarificando o processo de seleção das operações. Considerando que, numa primeira fase, a afetação aos programas financiadores obedeceu aos critérios de delimitação previstos no Aviso, as disponibilidades de dotação do COMPETE2030 apenas permitiram a aprovação de operações com Mérito do Projeto (MP) igual ou superior a 4,50 pontos. Face à procura registada e qualidade do mérito das operações, e considerando as dotações disponíveis, é prevista a reafectação aos Programas Regionais do Norte, Centro e Alentejo das operações inicialmente atribuídas ao COMPETE 2030 com MP inferior a 4,50 pontos, em função da localização do investimento e das disponibilidades financeiras de cada Programa.

Designação do aviso

SICE – Inovação Produtiva – Territórios Baixa Densidade

Apoio para

Operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, promovidas por PME, nos territórios de baixa densidade.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, conforme definido nos n.º 49 e 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionados com as seguintes tipologias de ação:

1. A criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento1[1];

2. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;

3. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento;

4. A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas e médias empresas (PME)

Área geográfica abrangida

Territórios de baixa densidade das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve), definidos na Deliberação n.º 31/2023/PL, da Comissão Interministerial de Coordenação Plenária do Portugal 2030.

No caso da região NUTS III do Alentejo Litoral, não são elegíveis investimentos produtivos enquadráveis nos seguintes domínios de especialização da RIS3, associados aos domínios do Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ), Agroalimentar, Energias Renováveis e Turismo:

- Domínio de Especialização Bioeconomia Sustentável

- Domínio de Especialização Energia Sustentável

- Domínio dos Serviços de Turismo e Hospitalidade (conforme descrição constante do Anexo A-2).

1 Entende-se por «mesma atividade ou atividade semelhante», uma atividade que se insere na mesma classe - código numérico de quatro dígitos, da nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Rev. 2, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se em 30/07/2025, sendo a análise e decisão efetuada de acordo com as seguintes fases:

• Fase 1: conclusão a 28/11/2025 (17 horas)

• Fase 2: conclusão a 31/03/2026 (17 horas)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
PITD – 70.000.000€	FEDER	50%
PR Norte – 5.000.000€	FEDER	50%
PR Centro – 20.000.000€	FEDER	50%*
PR Alentejo – 11.000.000€	FEDER	50%*
PR Algarve – 11.000.000€	FEDER	50%
Total – 117.000.000€	**FEDER**	

*No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo e Beiras e Serra da Estrela esse limite máximo é de 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas.

A dotação afeta por cada Programa ao aviso será equitativamente repartida pelas 2 fases previstas, sem prejuízo de cada uma das fases poder ser reforçada em função da procura.

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional do Norte (Norte 2030), Programa Regional do Centro (Centro 2030), Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores.

Organismos Intermédios

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações de todos os setores exceto do turismo;
- Instituto do Turismo de Portugal, I. P., para as operações do setor do turismo (conforme definido no Anexo A-2).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Telefone: 211 548 700

Correio eletrónico: info@compete2030.gov.pt

Programa Regional do Norte (Norte 2030)

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Programa Regional do Centro (Centro 2030)

Telefone: 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Telefone: 266 740 300

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Telefone: 289 895 232

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas pretende estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

São suscetíveis de apoio as operações que contribuam para a melhoria das capacidades produtivas das PME e para o desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

As operações a apoiar devem visar a produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento. As operações podem, alternativa ou complementarmente, visar também a adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como modelos de negócio, métodos organizacionais ou de *marketing*.

No presente concurso é dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

Dotação

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade
Objetivos específicos	1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva
Tipologia de operação	Investimento Empresarial Produtivo (SI)

PR / Fundo	Valor Dotação Fundo indicativa	Taxa Máxima*	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	70.000.000,00 €	50%	N.A.	N.A.
PR Norte / FEDER	5.000.000,00 €	50%	N.A.	N.A.
PR Centro / FEDER	20.000.000,00 €	50%	N.A.	N.A.
PR Alentejo / FEDER	11.000.000,00 €	50%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	11.000.000,00 €	50%	N.A.	N.A.
Dotação Global	**117.000.000,00 €**			

* Não podem exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) definidas no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752).

No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo e Beiras e Serra da Estrela esse limite máximo é de 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

São elegíveis os territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2030 das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve).

No caso da região NUTS III do Alentejo Litoral, não são elegíveis investimentos produtivos enquadráveis nos seguintes domínios de especialização da RIS3, associados aos domínios do Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ), Agroalimentar, Energias Renováveis e Turismo:

- Domínio de Especialização Bioeconomia Sustentável

- Domínio de Especialização Energia Sustentável

- Domínio dos Serviços de Turismo e Hospitalidade (conforme descrição constante do Anexo A-2).

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

As operações com mais do que um estabelecimento, apenas podem incluir investimentos localizados nos territórios de baixa densidade, não sendo considerados elegíveis, investimentos em estabelecimentos localizados nos territórios fora da baixa densidade.

Para as operações com investimentos localizados na região do Algarve, o candidato deve apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados nesta região.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado em anexo à Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação.

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, conforme definido nos n.º

49 e no n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, relacionados com as seguintes tipologias de ação:

1. A criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à atividade anteriormente exercida no estabelecimento;

2. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré-projeto e ano cruzeiro: ((Ano cruzeiro - Ano pré)/Ano pré))*100;

3. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos ou serviços não prestados anteriormente nesse estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2024). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;

4. A alteração fundamental do processo global de produção ou da prestação global do(s) serviço(s) de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2022, 2023 e 2024). Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia, de acordo com os conceitos descritos no Referencial de Mérito:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing;

- Inovação Organizacional.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas e médias empresas (PME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 22.º do REITD.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 7.º, 18.º e 21.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;

b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

c. Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);

d. No caso de candidaturas ao PITD, PR Norte e PR Centro, cumprir o seguinte indicador de Impacto do Investimento (II):

$$II = \left(\frac{Despesa\ Eleível^{*}}{(Activo\ Fixo\ Líquido^{**})_{Pré-projeto}}\right) \geq 10\%$$

* Despesa Elegível – despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 25.º do REITD, apurada após análise da candidatura;

** Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no REITD, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as respetivas entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, e efetuada de acordo com o previsto em Norma da Autoridade de

Pagamento. Nestes casos, considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo regulamento.

Os beneficiários com operações de Inovação Produtiva apoiadas no âmbito dos Avisos para Apresentação de Candidaturas do Portugal 2030 ainda em execução (i.e. sem pedido de pagamento final apresentado) no mesmo estabelecimento, podem submeter candidatura ao presente Aviso para Apresentação de Candidaturas , desde que vise investimentos distintos dos apoiados nos referidos Avisos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do REITD, devendo ainda assegurar a inexistência de duplo financiamento nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 (ver condições de atribuição do financiamento)	24 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:

 a. O PITD (COMPETE 2030) financia as operações com investimento total superior a 3.000.000€ e as operações localizadas em mais do que uma região;

 b. Os Programas Regionais financiam as operações com investimento total igual ou inferior a 3.000.000€ localizados nas respetivas regiões.

B. Nos investimentos localizados na região NUTS II do Algarve, pelo Programa Regional, independentemente do valor do investimento.

Taxas de financiamento:

Nos termos da Deliberação n.º 45/2024/PL da CIC Portugal 2030, a taxa de financiamento das operações elegíveis é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, até ao limite máximo de 50% para as micro e pequenas empresas e de até 40 % para as médias empresas (no caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo e Beiras e Serra da Estrela esse limite máximo é de 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas):

A) Taxa Base: 25 p.p. para médias empresas e 30 p.p. para micro e pequenas empresas. No caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, as taxas base são de 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.

B) Majorações:

i. Prioridades de políticas setoriais e/ou territoriais: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p.:

 a. «Indústria 4.0» –operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos (conforme referencial constante do Anexo A-4);

 b. «Transição Climática» –operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática (conforme referencial constante do Anexo A-4);

ii. «Criação de emprego qualificado»: atribuída em função do número de postos de trabalho qualificados criados:

Nº de postos de trabalho qualificados criados (ano cruzeiro)	Majoração
Entre 1 a 3	2%
4 ou +	5%

No caso das candidaturas financiadas pelos Programas regionais do Alentejo e do Algarve, será atribuída uma majoração de 5%, quando se verifique a criação de 2 ou mais postos de trabalho qualificados.

iii. «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a operações cuja componente privada (total do investimento menos incentivo calculado) seja financiada maioritariamente por capitais próprios (igual ou superior a 50%), designadamente, capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital.

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752), resumido no Anexo B-7.

No caso de candidaturas aos PR Algarve deve o beneficiário optar por um dos enquadramentos europeus de auxílios de Estado previstos no n.º 1 do artigo 28.º do REITD.

No caso de operações localizadas nos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 referido anteriormente, se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios *de minimis*, as taxas aplicáveis são de 40%, no caso do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de minimis (300.000 euros durante três anos por empresa única).

No caso de operações localizadas fora dos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 referido anteriormente:

- Se o beneficiário optar pelo enquadramento no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual, as taxas aplicáveis são de 10% para as médias empresas e de 20% para as micro e pequenas empresas;

- Se o beneficiário optar pelo enquadramento de auxílios *de minimis*, as taxas aplicáveis são de 40%, no caso do PR Algarve, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de minimis (300.000 euros durante três anos por empresa única).

Dotações específicas:

No caso do Programa Regional do Norte, a dotação Fundo global (5.000.000€) contempla uma dotação específica de 250.000€ para operações do setor Cultural e Criativo (conforme lista em Anexo A-2), de 750.000€ para operações do setor do Turismo (conforme lista em Anexo A-2) e de 1.000.000€ para operações com enquadramento em Estratégias PROVERE, o qual deve ser confirmado pela apresentação de declaração, com a submissão da candidatura – cf. Minuta prevista no Anexo A-3, do presente Aviso - subscrita pela entidade líder do Consórcio PROVERE confirmando o enquadramento do projeto em concreto no Programa de Ação PROVERE identificado.

Esta dotação constitui a afetação mínima a atribuir às operações do setor, caso a procura supere o referido valor. Se a dotação indicada se mostrar insuficiente para acolher, uma vez hierarquizado, todo o conjunto de operações do sector com mérito para serem selecionadas, as operações sem cabimento orçamental na dotação específica em apreço integrarão a demais hierarquização da dotação global. Caso não se mostre necessária a presente afetação mínima, a dotação específica remanescente mantém-se integrada na dotação global.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do REITD consideram-se excluídas as seguintes atividades de acordo com a CAE Rev.4:

a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;

b) Defesa – subclasses 25302 (25402 Rev.3), 30400 e 84220;

c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações – aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser

comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes da operação.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis operações que, cumulativamente, se localizem na região NUTS III Alentejo Litoral e se enquadrem nos seguintes domínios de especialização da RIS3, associados aos domínios do PTTJ (Agroalimentar, Energias Renováveis e Turismo):

- Domínio de Especialização Bioeconomia Sustentável
- Domínio de Especialização Energia Sustentável
- Domínio dos Serviços de Turismo e Hospitalidade (conforme descrição em Anexo A-2).

Anos de referência:

Para efeitos do presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano correspondente ao último exercício fiscal completo anterior à data da submissão da candidatura, em que tenha sido submetida a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a esse exercício.

Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a IES desse exercício, em alternativa à IES do ano anterior, podem ser apresentadas: (i) as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa ou (ii) contas previsionais quando a candidatura é apresentada antes do prazo legal para aprovação de contas do ano anterior, em qualquer dos casos sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD), e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do REITD) é o ano de 2024.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março nos artigos 11.º e 26.º do REITD.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura, exceto nos casos de operações com investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e na região do Algarve. Nestes casos, o candidato deve apresentar uma candidatura referente aos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas e uma candidatura autónoma para os investimentos localizados na região do Algarve.

Auxílios de Estado

☒ **Aplicável?** **Enquadrar:** ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☒ Auxílio de Minimis

Notificação à Comissão Europeia

☐ Serviço de Interesse Económico Geral

Artigos 13.º, 14.º, 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

☐ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

☒	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e se preencherem as condições referidas no n.º 2 do artigo 25.º do REITD e em conformidade com as disposições do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:

a. Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento;

b. Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e *software standard* ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

c. Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

No caso das operações dos setores do turismo e indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica no Anexo A-2), e em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas no Ponto seguinte.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 26.º do REITD, podem ser elegíveis os veículos nos termos da definição do n.º 102-H) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2023/1315, de 23 de junho, que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

Para além do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, devem ser observadas as seguintes regras à elegibilidade das despesas.

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 300.000 euros e uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 25 milhões euros. Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível total corrigida inferior a 300.000 euros não serão consideradas elegíveis para apoio.

2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

3. As outras despesas de investimento, referidas na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.

4. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 5.000 euros.

5. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, incluídos na alínea c) do Ponto anterior, não podem exceder 15.000 euros.

6. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:

 - Para operações localizadas nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
 a. 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
 b. 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

- Para operações localizadas nas NUTS II Algarve:

 a. 70% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria e turismo;
 b. 90% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO008	Inovações introduzidas na empresa	N. º
Descrição	inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Contagem do número de inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação. As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para a empresa apoiada, não precisando de ser novas para o mercado.	

Indicadores de resultado

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCR01 ITI RPR003	Postos de trabalho criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (após operação*) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto) Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. *O indicador é apurado um ano após a conclusão da operação (RCR 01), assim como no ano de cruzeiro (RPR 003).	

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RSR23	Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto) Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação. Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI. O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RPR001	Volume de negócios	%

Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada
Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: [(Volume de negócios no ano de cruzeiro - Volume de negócios no ano pré-projeto) / Volume de negócios no ano pré-projeto] x 100. O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR0031	Volume de negócios	Euros
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro. Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador corresponde ao Volume de negócios previsto para o ano de cruzeiro. O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR002	Valor Acrescentado por trabalhador	%
Descrição	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:	

	[(Valor acrescentado por trabalhador no ano de cruzeiro - Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto) / Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto] x 100. O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos. O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR080	Valor Acrescentado por trabalhador	Euros
Descrição	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro. Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador é apurado da seguinte forma: Valor acrescentado / n.º total de trabalhadores no ano de cruzeiro. O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e do fornecimentos e serviços externos. O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Indicadores de acompanhamento

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA001	Intensidade Exportadora	%
Descrição	Aumento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	

Método de cálculo	Aumento da Intensidade Exportadora da empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: [(Intensidade exportadora no ano de cruzeiro – Intensidade exportadora no ano pré-projeto) / Intensidade exportadora no ano pré-projeto] x 100. A Intensidade Exportadora é calculada nos termos descritos no Referencial de Mérito. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA001	Intensidade Exportadora	%
Descrição	Aumento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento da Intensidade Exportadora da empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro. Relativamente aos beneficiários sem dados pré-projeto, ou com início de atividade nesse ano, o indicador é apurado da seguinte forma: (Volume de negócios Internacional ano cruzeiro/Volume de Negócios Total ano cruzeiro) x 100 O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Apenas aplicáveis às operações que se inserem na prioridade de política setorial «Transição Climática» (1):

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA002	Emissões de GEE	%
Descrição	Redução das emissões de GEE na empresa apoiada	
Método de cálculo	Redução das emissões de gases com efeito de estufa na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: [(Emissões de GEE no ano de cruzeiro – Emissões de GEE no ano pré-projeto) / Emissões de GEE no ano pré-projeto] x 100.	

	O indicador é aferido no ano de cruzeiro.

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA003	Consumo energético	%
Descrição	Redução do consumo energético na empresa apoiada	
Método de cálculo	Redução do consumo energético na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: [(Consumo energético no ano de cruzeiro – Consumo energético no ano pré-projeto) / Consumo energético no ano pré-projeto] x 100. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Programa	PITD, PR Norte, PR Centro, PR Alentejo, PR Algarve	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA004	Consumo de recursos	%
Descrição	Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada	
Método de cálculo	Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: [(Consumo de água e/ou outros recursos no ano de cruzeiro – Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto) / Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto] x 100. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

(1) No caso das empresas sem atividade no ano pré-projeto, os valores associados a cada um dos indicadores deve ter por base as reduções calculadas tendo por referência as tecnologias e práticas atualmente utilizadas em instalações similares e de dimensão comparável, devendo o beneficiário na candidatura, identificar esses referenciais e explicitar a metodologia utilizada na formulação da percentagem indicada.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

a. No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

b. No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 70%.

Se o GC apurado for inferior a 70%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 70% - 65%]	0,5 p.p.
] 65% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No ano de cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0{,}5\,\frac{Ie_1}{I_1} + 0{,}5\,\frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

Ie_1 e Ie_2 : correspondem aos valores apurados no ano de cruzeiro;

I_1 e I_2: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos quatro indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os dois onde se verifiquem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 70% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 70% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente com o Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47º, 50º e Anexo IX, e com o Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, em concreto o artigo 15º, assegurando a inclusão das insígnias do

programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online,* devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura no qual devem ser anexados os documentos listados no Anexo A-1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A. Adequação à Estratégia
B. Qualidade
C. Capacidade de Execução
D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	**30-07-2025 (Para todas as Fases)**
Fecho da Fase 1	28-11-2025 (17 horas)
Fecho da Fase 2	31-03-2026 (17 horas)

Análise	60 dias úteis após o fecho de cada Fase
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	30 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de análise e decisão de cada Fase é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

As candidaturas que forem apresentadas no período estabelecido para avaliação e decisão na Fase 1 e que não sejam selecionadas por falta de dotação orçamental, ou por apresentarem MP abaixo do limiar estabelecido para decisão na fase 1, serão remetidas para análise e decisão na Fase seguinte.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «**Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação **de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-5:

MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C+ 0,4 D

em que:

A. Adequação à Estratégia

B. Qualidade

C. Capacidade de Execução

D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios de seleção:

- Critério A: 2,00 pontos;
- Critério B: 3,00 pontos;
- Critério C: 2,00 pontos;
- Critério D: 2,00 pontos.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental alocada a cada fase, fixando-se assim o limiar de seleção de cada fase. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou os Organismos Intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho de cada Fase de concurso podem ser comunicadas decisões aos candidatos quanto à não admissibilidade das candidaturas, sempre que estas fundamentadamente não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A não comprovação de um requisito de elegibilidade do beneficiário ou da operação, é causa de exclusão liminar da candidatura, não sendo necessário verificar os demais requisitos, assim como, sempre que não seja apresentada informação/documentação nos exatos termos do solicitado no formulário de candidatura e dos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março é proferida no prazo de **60 dias úteis** contados a partir da data de fecho estabelecida para cada Fase.

Na Fase 1 do presente concurso, e na fase 2 no caso dos Programas Regionais do Alentejo e do Algarve, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 4,00 pontos ou de 3,50 pontos no caso dos Programas Regionais do Alentejo e do Algarve, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso. As candidaturas submetidas com parecer elegível e não selecionadas

por não atingirem o limiar de MP definido, são decididas nos **60 dias úteis** subsequentes à data de fecho global do presente Aviso.

Face à procura registada no âmbito do presente Aviso e tendo em consideração as dotações disponíveis, é fixado em 4,50 pontos o limiar de MP para seleção das operações no COMPETE 2030. As operações com MP inferior a 4,50 pontos inicialmente atribuídas a este programa, são transferidas para os Programas Regionais do Norte, Centro ou Alentejo, em função da localização do investimento, para efeitos de seleção até ao limite da dotação disponibilizada pelo respetivo Programa. As operações que não obtenham cabimento nas dotações disponibilizadas pelos referidos Programas Regionais são objeto de decisão de não seleção pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.

O prazo de **60 dias úteis** para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de **5 dias úteis** a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março.

Se forem apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas:

- Na sua área reservada na plataforma SGO(e)

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º e ao nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis** a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: Compete2030
- Pr Norte: Norte 2030
- Pr Centro: Centro 2030
- Pr Alentejo: Alentejo 2030
- Pr Algarve: Algarve 2030
- Portugal 2030: Portugal 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Lista de atividades
3. Minuta Declaração PROVERE
4. Referencial de políticas setoriais
5. Referencial de Mérito

Anexo B – Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

6. Legislação e regulamentação aplicáveis
7. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «**Anexos**»:

1. Parecer de aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou cópia da comunicação prévia apresentada na Câmara Municipal, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do REITD, quando aplicável;
2. Declaração de entidade competente (Câmara Municipal ou Engenheiro/Arquiteto responsável), que ateste o facto das obras previstas se encontrarem isentas de apresentação de projeto de arquitetura;
3. Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD;
4. Orçamentos dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura associados às despesas de construção de edifícios, quando aplicável;
5. Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
6. Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
7. Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo;
8. Exclusivamente para as operações do setor do Turismo:
 - Memória Descritiva da operação;
 - Projeto de arquitetura (memória descritiva e peças desenhadas, c/ encarnados/amarelos, designadamente plantas, cortes e alçados), em base digital (ficheiros do tipo pdf ou dwf);
 - Ofício de aprovação do licenciamento enviado pela Câmara Municipal, com indicação da respetiva data de deferimento e cópia da Licença de construção emitida pela Câmara Municipal, caso já tenha ocorrido;
 - Parecer técnico do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal, assim como os pareceres emitidos por todas as entidades externas à Câmara Municipal;
 - Documento que legitima a empresa a executar o investimento e explorar o empreendimento/estabelecimento/animação (e.g. contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de comodato, ou outro);
 - Cópia dos registos prediais atualizados (Caderneta Predial e Certidão de Registo Predial) relativos ao imóvel objeto de intervenção;
 - Estudo de viabilidade económico-financeira que suporta os dados constantes das Demonstrações de Resultados e Balanços Previsionais;
 - Mapa de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal reportando-se a 31/12/2024 (ano pré-projeto);

- Mapa de serviço da divida.

Anexo A – 2. Lista de Atividades

Atividades incluídas no setor da Indústria:

Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas (CAE Rev 4).

Atividades incluídas no setor do Turismo:

- Divisão 55, com exceção do grupo 559 (Outros locais de Alojamento).

- Divisão 79 – Agência de Viagens, Operadores Turísticos, Outros serviços de reservas e Atividades Relacionadas.

- Divisão 90 (Atividades de criação artística e das artes do espetáculo)

- Divisão 91 (Atividades das Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras atividades culturais), com exceção do Grupo 911 (Atividades de bibliotecas e arquivos).

- Grupos 561 (Restaurantes, inclui atividades de restauração em meios móveis) e 563 (Estabelecimentos de bebidas).

- Grupo 771 (Aluguer de veículos automóveis) associado, apenas, às atividades das empresas de animação turística e/ou de agências de viagem.

- Atividades que se insiram nas subclasses: 50103; 50302; 77211; 77212; 82300; 93110, 93192; 93212; 93292; 93294 e 96230.

Atividades incluídas no setor Cultural e Criativo, com enquadramento na Dotação Específica do Programa Regional do Norte:

Impressão e reprodução de suportes gravados (CAE Rev 4)
1814 - Encadernação e atividades relacionadas

Atividades de edição (CAE Rev 4)
5811 - Edição de livros
5812 - Edição de jornais
5821 - Edição de jogos de vídeo
Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (CAE Rev 4)
5911 - Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
5912 - Atividades de pós-produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão

5913 - Atividades de distribuição de filmes e de vídeos
5914 - Atividades de projeção de filmes
5920 - Atividades de gravação de som e edição de música

Atividades de arquitetura e de engenharia; atividades de ensaios e de análises técnicas, Atividades especializadas de design e Atividades Fotográficas (CAE Rev 4)
7111 - Atividades de arquitetura
741 - Atividades especializadas de design
7420 - Atividades fotográficas

Atividades de criação artística e das artes do espetáculo (CAE Rev 4)
9020 - Atividades das artes do espetáculo
9039 - Outras atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo
9011 - Atividades de criação literária e de composição musical
9012 - Atividades de criação de artes visuais
9013 - Outras atividades de criação artística
9031 - Exploração de salas e locais de espetáculos

Atividades incluídas no setor Agroalimentar, Energias Renováveis e Turismo com enquadramento no Aviso «Investimento Empresarial Produtivo para uma Transição Justa» do Programa Regional do Alentejo:

No âmbito do disposto no Plano Territorial de Transição Justa - Alentejo Litoral (PTTJ) serão elegíveis investimentos produtivos enquadráveis nos seguintes domínios de especialização da RIS3, associados aos domínios do PTTJ (Agroalimentar, Energias Renováveis e Turismo):
- Domínio de Especialização Bioeconomia Sustentável
- Domínio de Especialização Energia Sustentável
- Domínio de Especialização Serviços de Turismo e Hospitalidade

Desde que enquadráveis nos domínios identificados são consideradas elegíveis as atividades associadas às respetivas cadeias produtivas de caráter industrial, designadamente no âmbito das CAE das divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas (REV 3). Excluem-se os projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas de energia.
Consideram-se ainda elegíveis projetos enquadráveis no domínio de especialização da RIS3, associados ao domínio do PTTJ Serviços de Turismo e Hospitalidade, designadamente no âmbito das CAE (REV 3) atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE.

Anexo A – 3. Minuta Declaração PROVERE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ESTRATÉGIA DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DOS RECURSOS ENDÓGENOS (PROVERE)

A [líder do consórcio], na qualidade de entidade líder do consórcio [Identificação do Consórcio] da Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE [Identificação da Estratégia PROVERE], cujo contrato de reconhecimento formal foi celebrado em xx de xxx de xxx, declara que o projeto [identificação da designação do projeto], promovido por [identificação da entidade promotora], com o NIF [identificação do NIF da entidade promotora] e candidatado ao Aviso [identificação do código do Aviso], do [identificação da designação do Aviso], integra, enquanto projeto complementar, a referida EEC PROVERE.

[Data e Assinatura do Representante Legal do Líder do Consórcio]

Anexo A – 4. Referencial de políticas setoriais

REFERENCIAL DA "INDÚSTRIA 4.0"

ÂMBITO E OBJETIVO DA I4.0

1. O âmbito e o objetivo principal da i4.0 estão orientados para a implementação inteligente de redes conectando 'equipamentos com equipamentos' e 'equipamentos com pessoas' (trabalho e consumo), não se restringindo, na sua essência, à simples automatização e robotização e ao controlo eletrónico de processos e gestão.

2. A indústria 4.0 inclui soluções digitais de resposta a necessidades de personalização crescente dos produtos e serviços, com base no acesso e tratamento de dados no quadro da criação de novas cadeias de valor, novos modelos de negócio e de novas tecnologias (B2B/Business to Business e B2C/Business to Consumer).

3. Neste contexto, o relacionamento com procuras segmentadas (CRM/Customer relationship management), o planeamento eficiente dos recursos mobilizados (ERP/Enterprise Resource Planning) e o sistema integrado de monitorização e controlo da produção (MES/Manufacturing execution systems) ganham peso decisivo.

4. Acrescem ainda nesta temática, todos os projetos relacionados com a economia colaborativa, ou seja, os novos modelos de negócios ou plataformas de partilha de conhecimento, consubstanciados em práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores.

5. São tecnologias core da I4.0, as seguintes:

i. Sistemas avançados de informação:
- o Infraestrutura digital
- o Inteligência artificial e algoritmos preditivos
- o Análise avançada de dados
- o Cloud computing
- o Cibersegurança

ii. Conetividade entre sistemas, equipamentos, produtos e pessoas
- o Sensores avançados e IoT
- o Operação remota
- o Realidade aumentada
- o Máquinas inteligentes

iii. Sistemas avançados de produção
- o Produtos e materiais avançados e conectados
- o Operações modulares
- o Produção aditiva
- o Robôs autónomos

6. Na generalidade dos setores de atividade, com exceção do Turismo, para obterem enquadramento na indústria 4.0 os projetos deverão integrar tecnologias core i4.0, conjugando novos investimentos nos domínios tecnológicos identificados com capacidades tecnológicas já existentes na empresa, visando desenvolver:

i. **Inovação no produto através de** maior da rapidez no desenvolvimento de produto (menor time-to-market), através da aplicação de modelos de simulação ou prototipagem usando produção aditiva, produtos e serviços conectados ou inteligentes, de customização do produto às necessidades dos clientes, e da integração de fluxos de informação entre o mercado (cliente) e a produção;

ii. **Inovação de processo**, aumento de produtividade e flexibilidade produtiva e logística através da utilização de sistemas autónomos, modulares e conectados, suportados no processamento e análise avançada de dados, em algoritmos preditivos ou inteligência artificial;

iii. **Inovação organizacional ou de marketing**, usando modelos organizacionais suportados em sistemas de análise avançada de dados ou inteligência artificial, bem como através da adoção de novos modelos de negócio suportados na partilha de conhecimento ou práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores ou em cadeias de valor distribuídas.

7. No caso particular do Turismo são enquadráveis os investimentos orientados para a **digitalização ou transformação digital no Turismo**, abrangendo as seguintes tecnologias principais:

i. Produtos e serviços integrados com inteligência emocional;

ii. Produtos e serviços inclusivos e acessíveis a todos, incluindo aqueles que recorrem aos **sistemas wearable** para comunicar e interagir com o turista;

iii. Integração de produtos e serviços com a **realidade virtual e realidade aumentada**, na comunicação e marketing;

iv. Aplicações/jogos com cenários 3D e composição binocular, combinando produtos/serviços com realidade virtual, fotografia, vídeo, som e texto, com promoção de uma experiência imersiva do turista;

v. Desenvolvimento de aplicações de engagement com os turistas, permitindo o acesso, customização e segmentação de serviços;

vi. Soluções de **BI** (business to Intelligence) para uma análise em tempo real de **Big Data**;

vii. **IoT** (Internet of Things) para conexão entre sistemas físicos e plataformas online;

viii. **Cloud** para armazenamento de dados.

GLOSSÁRIO DOS TERMOS PRINCIPAIS

Big data et analytics A presença de sensores nas máquinas e produtos permite recolher importantes quantidades de dados. Com ferramentas potentes e eficazes de tratamento e análise de dados esta informação permite otimizar a cadeia de valor, identificando com detalhe as falhas existentes e aumentando o conhecimento sobre os hábitos epreferências dos consumidores.

Automação robótica. A robótica avançada permite criar robôs que trabalham de forma mais autónoma, flexível, numa maior cooperação com os operadores.

Simulação 3D - A simulação 3D de produtos, materiais ou processos alarga-se a toda a cadeia de valor; o acesso a dados reais permite aperfeiçoar os modelos.

Sistemas de integração horizontal e vertical. Os sistemas de informação devem facilitar a integração e comunicação no interior da empresa e entre empresas. Ajudam a automatizar a cadeia de fornecimento, produção e distribuição, contribuindo igualmente para criar laços mais fortes e estreitos entre os diferentes departamentos de modo a responder melhor à procura.

Internet industrial das coisas (IoT). Com a presença de sensores nas máquinas e nos produtos em fabricação, as máquinas podem reconhecer a memória da produção do objeto, a procura final correspondente de modo a responder de maneira automatizada ou via um centro de controlo.

Cibersegurança. A difusão das comunicações digitais e o consequente aumento do fluxo de comunicação (presença de sensores gerando comunicação de dados dentro e fora da empresa, etc.) fazem da cibersegurança um grande desafio para as empresas. Muitos fornecedores de equipamentos industriais Ready 4.0 têm integrado ofertas especializadas em cibersegurança.

Cloud computing. A utilização da cloud está hoje generalizada na gestão de software e dados. Uma maior interconexão entre locais de produção e outros departamentos dentro da empresa exige a partilha de grandes quantidades de dados que se encontra muito mais facilitada devido à utilização da cloud.

Fabricação aditiva. Esta tecnologia permite a produção de protótipos, a produção de pequenas séries de peças complexas, peças sobressalentes e até mesmo ferramentas personalizadas. Com o amadurecimento da tecnologia, velocidade e precisão de impressão 3D, deverá aumentar e permitir que, em alguns casos, uma produção em larga escala.

Realidade aumentada. Uma utilização direta desta tecnologia de "realidade aumentada" visa fornecer no imediato informações para manutenção e técnicas de reparação de peças e equipamentos. Esta tecnologia também pode ser útil para formação ou para conceber e tornar as etapas do projeto menos abstratas, envolvendo melhor todos os interessados, bem como, na vertente da comunicação e marketing, nomeadamente no turismo.

REFERENCIAL “TRANSIÇÃO CLIMÁTICA”

ÂMBITO E OBJETIVO DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

A União Europeia luta contra as alterações climáticas adotando políticas ambiciosas a nível interno, encontrando-se a ação climática no centro do Pacto Ecológico Europeu — um ambicioso pacote de medidas que prevê desde a redução das emissões de gases com efeito de estufa ao investimento em investigação e inovação de ponta e à preservação do ambiente natural da Europa.

Com o objetivo de apoiar a transição do tecido empresarial nacional para uma economia mais limpa, reforçando a sua competitividade e promovendo um crescimento económico sustentável, pretende-se que as empresas venham a implementar modelos de gestão e de crescimento alinhados com estratégias e compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal, com particular relevância no contributo positivo para a transição climática.

Enquadram-se nestas ações as temáticas que constituam boas práticas de eco-design, eco-eficiência, eco-inovação e simbioses industriais, que conduzam a melhoria do desempenho em matéria de eficiência na utilização dos recursos, novos processos, produtos e modelos de negócio.

Assim, enquanto política setorial considera-se ao nível da Transição Climática, o investimento deverá concretizar uma estratégia conducente à adoção dos princípios da economia circular, nos seguintes âmbitos:

a) **Eco-design de processos e produtos** - processos e produtos menos intensivos em recursos, dando prioridade à utilização de materiais renováveis, incluindo materiais recicláveis e ou de base biológica, e com menor perigosidade e risco (para as pessoas e o ambiente), bem como à reutilização de materiais. Foco na “modularização” dos componentes, permitindo fácil desmontagem, recuperação, reaproveitamento e triagem em fim de vida (componentes padronizados). Definição de critérios de reciclagem, reutilização e extensão de ciclo de vida, tendo em conta possíveis aplicações úteis de subprodutos e resíduos;

b) **Eco-eficiência** - modelos de produção mais eficientes e mais limpos, produzindo mais, ao menor preço, com menos recursos, menos resíduos e menor impacto sobre o ambiente;

c) **Eco-inovação** – desenvolvimento de um processo de produção, serviço ou método de gestão de negócio inovador para a organização (desenvolvimento ou adaptação) tendo como base uma abordagem de análise de ciclo de vida, visando a redução do risco ambiental, poluição ou outros impactes negativos em termos de utilização de recursos (incluindo energia);

d) **Simbioses industriais** - estratégia de negócio entre entidades que colaboram no uso eficiente dos recursos, incluindo subprodutos e resíduos, de modo a melhorar o seu desempenho económico conjunto, com efeitos positivos para o ambiente (p.e., a partilha de infraestruturas, equipamentos de uso comum e ou seu aluguer e outros serviços comuns);

e) **Extensão do ciclo de vida dos produtos** - sistemas ou modelos de negócio assentes em princípios que potenciem a manutenção, reparação, recondicionamento e remanufactura de produtos;

f) **Valorização de subprodutos e resíduos** - iniciativas que visem a utilização inovadora de materiais provenientes de fluxos específicos de resíduos ou processos inovadores de fabricação de produtos a partir de resíduos/subprodutos;

g) **Novos modelos de negócio, desmaterialização e transformação digital** -substituição de serviços físicos por equivalentes virtuais, plataformas de partilha e aluguer que maximizem a produtividade de equipamentos e conservem recursos - modelos empresariais baseados na locação, partilha, reparação, atualização ou reciclagem;

h) **Energias renováveis** - Investimento incluído no projeto com o objetivo de implementação de ações que visem a utilização, ou produção para autoconsumo, de energias renováveis nos processos produtivos da empresa;

i) **Eficiência energética** - Investimento incluído no projeto com o objetivo de implementação de ações que visem a otimização de eficiência energética nas empresas, incluindo a realização de estudos/diagnósticos/ auditorias, relevantes para a implementação de sistemas de gestão da energia pela norma ISO 50001, com exceção daqueles que constituam obrigações legais;

j) **Biomassa florestal** - Utilização de biomassa florestal, designadamente proveniente de resíduos, limpezas ou desbastes, não só para diversificar as fontes de energia, mas também como forma de contribuir para a sustentabilidade da floresta portuguesa e a prevenção de incêndios;

k) **Transportes** - Reconversão de veículos e frotas, para que passem a utilizar como combustível o gás natural ou para veículos elétricos, com impacto relevante na redução dos consumos energéticos da empresa e com relação com o projeto objeto de investimento;

l) **Tecnologias** – Desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços energéticos, que contribuam para a Transição Energética dos seus clientes de forma inovadora e economicamente sustentável.

Em sede de candidatura deverão ser identificados os objetivos a atingir em termos de ecoeficiência, expressos em redução de emissões de CO2, redução do consumo energético, redução do consumo de água por unidade de produto, ou outros que sejam justificados como relevantes neste âmbito, que caracterize a situação pré e no ano cruzeiro.

Para este efeito poderão ser adotados protocolos ou metodologias reconhecidas internacionalmente, tais como o IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol) https://evo-world.org/en/products-services-mainmenu-en/protocols/ipmvp, bem como a RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO (2013/179/UE) de 9 de abril de 2013 sobre a utilização de métodos comuns para a medição e comunicação do desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida de produtos e organizações, disponível em http://ec.europa.eu/environment/eussd/smgp/policy_footprint.htm

Anexo A – 5. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

INOVAÇÃO PRODUTIVA

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,1 C+ 0,4 D

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima:

1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 2 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 2 pontos;
- Critério D – 2 pontos.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço:

- *A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional*
- *A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa*

A = 0,6 A1 + 0,4 A2

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme Anexo.

A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

A2 = 0,5A2.1 + 0,5A2.2

A2.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, no Objetivo Específico 1.3, calculado pela soma aritmética das seguintes matrizes:

		PITD	Pr Norte	Pr Centro	Pr Alentejo	Pr Algarve
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	Postos de trabalho criados em ETI (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação)		1,67	1,67	1,67	1,25
	Empregos qualificados criados em número (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação)	1,25	-	-	-	-
	Variação do volume de negócios (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 10%	1,25	1,67	1,67	1,67	1,25
	Valor acrescentado por trabalhador (entre o ano pré projeto e no ano após a conclusão da operação) superior a 2%	1,25	-	-	-	1,25
	Introdução de inovação de produto e/ou processo	1,25	1,66	1,66	1,66	1,25

A2.2 Alinhamento com a política pública

Neste subcritério avalia-se o grau de enquadramento da operação nas prioridades de política pública relevantes, aferidas com base no referencial (Anexo A.4), sendo pontuada de acordo com a seguinte matriz.

		Pontuação
Enquadramento em prioridades de política pública	Transição Climática	2,5
	Indústria 4.0	2,5

B. QUALIDADE

O critério B avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, de acordo com os seguintes subcritérios:

- *B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados*
- *B2. Caráter inovador da operação*

B = 0,5 B1 + 0,5 B2

B1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Constitui um critério de elegibilidade do presente Aviso a apresentação de uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta estratégica e financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa.

Neste sentido, a operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

		Pontuação
Coerência do Plano de Investimento	Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados	2
	Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com o diagnóstico de necessidades	4
	Plano de investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa.	5

B2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de novidade e difusão (apenas para a empresa, mercado nacional ou mundial), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional).

Grau de novidade e difusão

O grau de novidade e difusão da operação é avaliado consoante a abrangência da inovação no mercado:

- **Novo para o mundo (âmbito internacional)**: a empresa introduz inovação com o grau de novidade ao nível internacional (inovação no mercado global).
- **Novo para o mercado (âmbito nacional):** a empresa introduz inovação no seu mercado. O mercado da empresa é definido pelos produtos que oferece, pelo setor que integra, pelos concorrentes da empresa e pela região onde exerce a sua influência. O âmbito geográfico para a inovação de mercado depende da própria visão da empresa sobre o seu mercado.
- **Novo apenas para a empresa:** o requisito mínimo para se considerar uma inovação é que a mudança introduzida tenha sido nova para a empresa. A inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é nova para a empresa.

Grau de inovação

A amplitude da inovação da operação é aferida no âmbito das quatro tipologias de inovação baseadas no Manual de Oslo, nomeadamente Inovação Tecnológica, Inovação de Marketing e Inovação Organizacional, definidas nos seguintes termos:

i. **Inovação Tecnológica de Produto:**

 - Uma Inovação de Produto é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais,

software incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo "produto" abrange tanto bens como serviços.

ii. Inovação Tecnológica de Processo:

- Uma Inovação de Processo é a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se neste tipo de inovação as mudanças significativas de técnicas e de equipamentos e/ou de *software*.

iii. Inovação de Marketing

- Uma Inovação de Marketing consiste na implementação de uma nova abordagem ao *marketing-mix* (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.) e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pela empresa, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (*outbound*) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também *inbound* (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados-alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar.

iv. Inovação Organizacional

- Uma Inovação Organizacional é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (*market-oriented*), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seu *stakeholders*, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.

Considerando a nova taxonomia de inovação, estabelecida na quarta edição do Manual de Oslo, os tipos de inovação previstos no presente Referencial têm a seguinte correspondência:

Tipos de Inovação		
Referencial de Mérito	Correspondência com Manual de Oslo – 4.ª Edição	
Produto	Produto	Bens e serviços
Processo	Processo	Produção de bens e serviços Distribuição e logística Sistemas de informação e comunicação Desenvolvimento de produto e de processo
Marketing	Processo	Marketing e vendas
Organizacional	Processo	Administração e gestão

A pontuação do subcritério B2 resulta da aplicação da seguinte matriz:

		Grau de inovação	
		Abrange uma tipologia de inovação de forma consolidada	Abrange duas ou mais tipologias de inovação de forma consolidada
Grau de novidade e difusão	Empresa	3	3,5
	Mercado Nacional	4	4,5
	Mercado Internacional	4,5	5

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

- *C1. Capacidade de gestão e implementação da operação*

Neste subcritério é avaliada a capacidade de gestão e de implementação de projetos de investimento por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, nomeadamente em matéria de incumprimentos em operações apoiadas no Portugal 2020, e a experiência dos recursos humanos da entidade na área de intervenção da operação.

Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

a. A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
b. A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados;
c. A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
d. A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
e. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
f. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos	Com histórico de incumprimentos
Experiência dos RH do beneficiário na área de intervenção da operação	Com experiência relevante na área de intervenção	5	3
	Com alguma experiência na área de intervenção	4	2
	Sem experiência na área de intervenção	3	1

D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

D = 0,55 D1 + 0,45 D2

D1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos da operação para a criação de valor, o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

D1 = 0,40 D1.1 + 0,30 D1.2 + 0,30 D1.3

D1.1 Contributo da operação para a criação de valor

São avaliados os impactos da operação para o aumento da eficiência produtiva da empresa e para a sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida, calculados através dos seguintes indicadores:

- Nível de valor acrescentado:

$$\boldsymbol{Indice\ V} = \frac{VAB\ ano\ cruzeiro}{VBP\ ano\ cruzeiro} x100$$

Onde:

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

VAB = VBP – Consumos Intermédios

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor apurado para o ano de cruzeiro e valor pré-projeto, os beneficiários terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

- Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas no ano cruzeiro:
 - **Fraco:** A empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;
 - **Médio:** A empresa apresenta já uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;
 - **Forte:** A empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma, incluindo atividades tendentes à criação de marcas com notoriedade, imagem positiva e valor, utilização de embaixadores de marca para a promoção dos seus produtos em mercados-alvo, *design* e outras, que permitam um posicionamento claro, diferenciado de outros *players* no mercado e percebido como de elevado valor agregado por consumidores em mercados-alvo perfeitamente identificados. A empresa visa assim a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em produtos e/ou processos dificilmente replicáveis (e.g., qualidade, valor percecionado pelo consumidor) assente em elementos diferenciadores cuja expressão máxima será a criação de marcas (produto e/ou empresa) em mercados fortemente competitivos.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

	Setor de Atividade		Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas no ano cruzeiro		
	Indústria	Outros Setores	Fraco	Médio	Forte
Nível de valor acrescentado	V < 20%	V < 40%	1	2	3
	20% ≤ V < 30%	40% ≤ V < 50%	2	3	4
	30% ≤ V < 40%	50% ≤ V < 60%	3	4	4,5
	V ≥ 40%	V ≥ 60%	4	4,5	5

D1.2 Contributo para o emprego qualificado

Neste subcritério é avaliada a criação líquida (medida entre o ano cruzeiro e o ano pré-projeto) de emprego qualificado.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

	Micro Empresa	Pequena Empresa	Média Empresa	**Pontuação**
Criação líquida de emprego qualificado no ano cruzeiro (N.º de postos de trabalho)	0	0	0	1
	1	1 a 2	1 a 5	2
	2 a 3	3 a 5	6 a 10	4
	4 ou +	6 ou +	11 ou +	5

D1.3 Propensão para mercados internacionais

Esta subcritério é avaliado tendo em consideração a Intensidade das Exportações esperada no ano cruzeiro e a qualificação dos mercados internacionais.

A Intensidade das Exportações (IE) é calculada do seguinte modo:

$$\text{IE} = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional ano cruzeiro}}{\text{Volume de Negócios Total ano cruzeiro}} \text{x100}$$

Onde:

- **Volume de Negócios Internacional**: Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes**: Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.
- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente.
 O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

$$Vendas\ Indiretas\ = \sum_{i=1}^{n} \ Vendas \text{ ao } Cliente\ i\ x\ \left(\frac{Volume\ de\ Negócios\ Internacional\ do\ Cliente\ i}{Volume\ de\ Negócios\ Total\ do\ Cliente\ i}\right)$$

 O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.
- **Substituição de importações**: Aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta

condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto. Para efeitos de pontuação nos quadros acima apresentados, considera-se o valor comprovado das importações substituídas.

A qualificação dos mercados internacionais é classificada como Fraca, Média ou Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados-alvo.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

		Qualificação dos mercados Internacionais		
		Fraca	Média	Forte
Intensidade das Exportações no ano cruzeiro	IE < 10%	1,5	2	3
	IE ≥ 10%	3,5	4	5

D2. Contributo da operação para a convergência regional

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta o contexto da respetiva NUTS II em termos de mercado de trabalho, e/ou a criação de valor ou intensidade exportadora, e/ou a dimensão da empresa.

A avaliação é baseada na abordagens e grelhas fixadas em anexo para cada uma das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

NORTE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o contributo do projeto para a competitividade regional, através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027) e do perfil de especialização do território de localização do projeto. Esta estratégia contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Importa assinalar que a análise tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto (e não da empresa) e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura do documento da S3 NORTE 2027 com os racionais que sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela 2 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027(Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014–2020)[2]

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	0,9
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	0,1
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para

[2] Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multirregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor ou igual a 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

Tabela 3 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTSIII	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	1,0	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

Especialização elevada (QL>=1) Especialização baixa (0>QL<1) Sem especialização (QL=0)

O subcritério A.1 é avaliado com base numa metodologia compósita que inclui, numa primeira componente, a avaliação do enquadramento nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 e, numa segunda componente, tendo em conta o perfil de especialização, uma majoração dos territórios com maior grau de especialização nesses domínios prioritários, conforme apresentado na grelha seguinte.

Salienta-se que no caso do objetivo específico "1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos", o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente não está previsto como condição de admissibilidade, existindo assim a possibilidade de não enquadramento na avaliação deste parâmetro.

Tabela 4 - Grelha de avaliação do subcritério A1 a aplicar à tipologia Inovação Produtiva

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto **não tem enquadramento nos domínios prioritários S3 NORTE 2027** tendo em conta que o seu foco não incide sobre um setor de atividade económica identificado nas bases empresariais de qualquer um dos domínios prioritários da S3, nos termos dos respetivos racionais. Neste caso, não há lugar à atribuição da majoração pelo grau de especialização do território de localização do projeto.	3
	O projeto **tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027** pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional. Neste caso, pode haver lugar a majoração pelo grau de especialização do território de localização do projeto.	4
Majoração pelo perfil de especialização da NUTIII de localização do projeto	O projeto localiza-se numa **NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento** correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020.	+0,5
	O projeto localiza-se numa **NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento** correspondente a um Quociente de Localização superior ou igual a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020.	+1

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente a maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

D2. Contributo da operação para a convergência regional

O Subcritério D.2 "Contributo da operação para a convergência regional" (D.2) avalia o contributo do projeto para a coesão regional através do impacto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Assume-se assim que existe uma interdependência entre a competitividade e a convergência económica, ou seja, o financiamento de projetos no âmbito dos Sistemas de Incentivos em sub-regiões menos desenvolvidas promove, ao mesmo tempo, o crescimento económico e a equidade territorial do Norte.

No caso da tipologia de Inovação Produtiva, através do Subcritério D.2 "Contributo da operação para a convergência regional" (D.2) pretende-se avaliar o contributo do projeto para o crescimento da produtividade do trabalho em função do perfil do rendimento por habitante e da intensidade exportadora de bens da sub-região de localização do projeto.

Numa primeira componente, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a Coesão Regional são as seguintes:

- Convergência - PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto em relação ao PIB por habitante do Norte (D.2.1): Pretende-se incentivar a convergência económica entre as NUTS III do Norte com vista a uma maior coesão regional atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor PIB por habitante face ao da média do Norte.
- Alargamento da base exportadora - Diferencial entre a intensidade exportadora de bens da NUTS III onde se localiza o projeto face a intensidade exportadora de bens do Norte (D.2.2): Pretende-se promover o alargamento da base territorial exportadora do Norte, num quadro em que existe uma elevada assimetria sub-regional nesta matéria, atribuindo uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor intensidade exportadora de bens.

Em síntese, a primeira componente do Subcritério "Contributo da operação para a convergência regional" (D.2) da tipologia Inovação Produtiva resulta da ponderação entre as variáveis D.2.1 e D.2.2, nos seguintes termos:

D.2=60%D.2.1+40%D.2.2

Como acima referido, a avaliação dos projetos com base na variável D.2.1 obedece ao princípio da coesão regional, sendo que os projetos localizados em NUTS III com menor PIB por habitante têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o nível relativo do PIB por habitante da NUTS III face ao valor do Norte. Esta informação é atualizada anualmente através da Série de 2021 das Contas Regionais do INE. A informação neste aviso diz respeito aos valores provisórios de 2023.

Tabela 1 – Classificação das sub-regiões a partir do PIB por habitante das NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (D.2.1)

PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto face ao PIB por habitante do Norte (Norte=100%)					
Intervalos	x>120%	110%<=x<=120%	100%<=x<110%	75%<=x<100%	<75%
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5

Fonte: INE, Contas Económicas Regionais, valores provisórios de 2023

No que respeita a variável D.2.2, a grelha de classificação das sub-regiões tem como objetivo potenciar o alargamento da base territorial exportadora. Os projetos inseridos em NUTS III com menor orientação exportadora de bens têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III

de 1 a 5 consoante o diferencial entre a intensidade exportadora de bens da NUTS III e do Norte. Este valor é atualizado anualmente através das Estatísticas do Comércio Internacional de Bens do INE. A informação neste aviso diz respeito aos valores de 2023.

Tabela 2 – Classificação das sub-regiões a partir do diferencial entre a intensidade exportadora de bens da NUTS III face a intensidade exportadora de bens do Norte (D.2.2)

Diferencial (p.p.) entre a intensidade exportadora de bens da NUTS III e a intensidade exportadora de bens do Norte					
Intervalos	x>25 p.p.	10 p.p.<=x<=25 p.p.	0<=x<10 p.p.	-10 p.p.<=x<0 p.p.	x<-10 p.p.
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5

Aplicando-se as duas grelhas anteriores de classificação das sub-regiões e considerando-se as ponderações relativas das variáveis D.2.1 (60%) e D.2.2 (40%), obtém-se uma classificação global das sub-regiões para o D.2 num intervalo de 1 a 5, conforme consta na tabela seguinte.

Tabela 3 - Classificação das sub-regiões no indicador "Contributo da operação para a convergência regional" (D.2)

Subcritério "Contributo da operação para a convergência regional" (D.2) D.2=60%D.2.1+40%D.2.2					
Intervalos	1<=x<1,5	1,5<=x<2,5	2,5<=x<3,5	3,5<=x<4,5	x>=4,5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Nenhuma	Alto Minho Ave Área Metropolitana do Porto	Alto Tâmega e Barroso Douro Terras de Trás-os-Montes Cávado	Tâmega e Sousa

Por fim, a pontuação final da análise de mérito do subcritério D.2 para a tipologia de Inovação Produtiva resulta de uma matriz que cruza um indicador de projeto com a tabela anterior, atribuindo-se uma escala de pontuação de 3 a 5. Tendo em conta a tipologia de sistema de incentivos, o indicador selecionado é o diferencial (p.p.) entre a produtividade do trabalho no ano de cruzeiro e a produtividade do trabalho da CAE do projeto, a dois dígitos, observada para o Norte. No indicador do projeto, a produtividade do trabalho é o rácio entre o VAB do ano de cruzeiro e o emprego do ano de cruzeiro. No indicador regional, a produtividade do trabalho é o rácio entre o VAB e o pessoal ao serviço das empresas. No caso de não existir informação para o valor do Norte, utiliza-se como referência o valor nacional. Este indicador é atualizado anualmente com base nas Contas Integrada das Empresas do INE. Os intervalos do indicador do projeto foram definidos tendo em conta os valores declarados nas operações aprovadas do Norte

neste Sistema de Incentivos no período 2014-2020, de modo a garantir uma distribuição equilibrada nos diferentes percentis.

Tabela 4 – Grelha final de pontuação do subcritério D.2 a aplicar à tipologia de Inovação Produtiva

Diferencial (p.p.) entre a produtividade do trabalho pós-projeto e a produtividade do trabalho da CAE do projeto do Norte	Subcritério "Contributo da operação para a convergência regional (D.2)"				
	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
x<0%	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
0%<=x<20%	3,25	3,50	3,75	4,00	4,25
20%<=x<40%	3,50	3,75	4,00	4,25	4,50
40%<=x<=80%	3,75	4,00	4,25	4,50	4,75
X>80%	4,00	4,25	4,50	4,75	5,00

Fonte: INE, Contas Integradas das Empresas, ano 2023

Em síntese, a pontuação do D.2 do SI Inovação em cada célula da matriz tem como objetivo incentivar projetos que contribuam para o crescimento da produtividade do trabalho em sub-regiões de menor rendimento por habitante e com menor intensidade exportadora de bens. Uma vez que a produtividade do trabalho é uma componente importante do PIB, os projetos mais produtivos em territórios menos desenvolvidos permitirão compatibilizar o crescimento económico do Norte com a Coesão Regional.

CENTRO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação e, pelo menos, um domínio diferenciador	4,5
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial aqui).

D2. Contributo da operação para a convergência regional

Este subcritério avalia a criação líquida de emprego originada pelo projeto em função das características do mercado de trabalho da zona onde aquele se localiza e da dimensão da empresa; a pontuação do projeto pode ser alvo de majoração tendo em conta um indicador relativo de desempenho na criação de valor (IDCV), segundo a seguinte grelha:

		Criação Líquida de Emprego			
Médias Empresas		≤ 0	1 a 4	5 a 9	≥ 10
Micro e Pequenas Empresas		≤ 0	1 a 2	3 a 5	≥ 6
Desequilíbrio do mercado de trabalho (no contexto da região NUTS II)	Desequilíbrio Ligeiro	1	2	3	4
	Desequilíbrio Moderado	1	2,5	3,5	4,5
	Desequilíbrio Acentuado	1	3	4	5
Majoração	IDCV ≥ 1,5	+1	+1	+1	+1
	IDCV >1 e IDCV < 1,5	+0,5	+0,5	+0,5	+0,5

A criação líquida de emprego é aferida pela diferença entre o número de postos de trabalho no ano cruzeiro e no ano pré-projeto.

O desequilíbrio no mercado de trabalho pretende avaliar se a zona onde o projeto se localiza apresenta desequilíbrios mais ou menos acentuados, no contexto da região Centro, sendo medido ao nível da NUTS III onde o projeto se localiza.

Este parâmetro é avaliado em função do Indicador Local de Desemprego Registado (ILDR):

$$\text{IDLR} = \frac{\text{Valor médio anual do desemprego registado}}{\text{Estimativa da população residente dos 15 aos 64 anos}}$$

Avaliado o ILDR[3] para 2024, obteve-se a seguinte classificação:

Localização do projeto	**Desequilíbrio do mercado de trabalho**		
	Ligeiro	**Moderado**	**Acentuado**
NUTS III Centro	Oeste, Região de Aveiro, Região de Leiria	Beiras e Serra da Estrela, Médio Tejo, Região de Coimbra, Viseu Dão Lafões	Beira Baixa

[3] O "valor médio anual do desemprego registado" deve ser avaliado para o último ano civil completo e corresponde à média dos valores mensais do número de desempregados inscritos nos Centros de Emprego do IEFP, por local de residência. A estimativa de população residente dos 15 aos 64 anos é disponibilizada pelo INE.

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do grau de desequilíbrio do mercado de trabalho, a localização correspondente à maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

A eventual majoração pretende premiar aqueles projetos que se propõem alcançar um nível relativo de desempenho na criação de valor superior à referência no respetivo sector de atividade na região Centro.

IDCV = [VAB ano cruzeiro / VBP ano cruzeiro]/Taxa de VAB na CAE do projeto na NUTS II Centro

A "Taxa de VAB na CAE do projeto na NUTS II Centro" é a informação mais recente disponibilizada pelo INE, à data de abertura do Aviso, nas NUTS 2013, no âmbito do Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) e é aqui utilizada por divisão da CAE Rev. 3 (CAE a dois dígitos) e por NUTS II, com referência ao ano mais recente para o qual exista informação do SCIE disponível por NUTS II. Na eventualidade de a "Taxa de VAB" para a divisão da CAE e para a NUTS II pretendidas estar numa das seguintes situações: a) "dado não aplicável"; b) "dado confidencial"; ou c) valor igual ou inferior a zero; então tomar-se-á a "Taxa de VAB" para a mesma divisão da CAE mas para o total nacional ou, caso o problema ainda assim persista, a "Taxa de VAB" observada a nível regional para o nível superior de agregação da CAE (secção da CAE, ou CAE a uma letra), ou, em última alternativa, o mesmo indicador observado a nível nacional.

A aplicação da majoração não poderá, em caso algum, resultar na atribuição de uma pontuação superior a "5" neste subcritério D2.

ALENTEJO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Enquadramento na EREI 2030:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios da EREI 2030	2
A operação enquadra-se num dos domínios da EREI 2030	3
A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios da EREI 2030, sendo que um dos domínios deve ser obrigatoriamente domínio de especialização	4

Majorações:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento em ações transformativas	0
A operação enquadra-se numa ação transformativa	0,5
A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa	1

DOMÍNIOS TRANSVERSAIS	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (T-Regio)
Circularidade da Economia	Recursos Minerais Alentejo (RMA)
	Pedra Natural Alentejo (PNA)
	Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular
Digitalização da Economia	Alentejo Digital Innovation HUB
	Tecnologias digitais nas empresas
	Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais

DOMÍNIOS DE ESPECIALIZAÇÃO	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (T-Regio)
Bioeconomia Sustentável	Fileiras Produtivas Completas
	Hub da Economia Azul
	Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional
	Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários
Energia Sustentável	Gases renováveis
	Energias renováveis
	Eficiência energética das cadeias produtivas
Mobilidade e Logística	Transportes Marítimos
	Tecnologias espaciais e indústria
	Tecnologias de observação da Terra
Serviços de Turismo e Hospitalidade	Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural
	Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos
Ecossistemas Culturais e Criativos	Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais
	Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural
	Artes e Ofícios Tradicionais
Inovação Social e Cidadania	Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis
	Envelhecimento no meio

D2. Contributo da operação para a convergência regional

Dimensão da empresa	Criação líquida de postos de trabalho	Pontos
Micro e pequena empresa	1 ou 2 postos de trabalho	3
	3 a 6 postos de trabalho	4
	Mais de 3 postos de trabalho	5
Média empresa	Até 4 postos de trabalho	1
	5 a 10 postos de trabalho	3
	Mais de 10 postos de trabalho	5

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

PARA AS OPERAÇÕES DE TURISMO:

A1 = A1.1 + A1.2

Onde:

A1.1 = Grau de Alinhamento com a RIS3 Regional, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

Critério de avaliação A.1.1 Grau de Alinhamento RIS3 Regional (aplicável às operações de Turismo)

Grau de Alinhamento	Pontuação
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa da prioridade consolidada Turismo	2
O Projeto não se enquadra na prioridade consolidada Turismo da RIS3.	1

A1.2 = Grau de contributo para a redução da sazonalidade, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

	Grau de contributo para a redução da sazonalidade		
	A operação não se foca em nenhum mercado de aposta ou mercado prioritário	A operação foca-se em mercado(s) de aposta	A operação foca-se em mercado(s) prioritários
A operação aposta num produto/segmento de combate à sazonalidade	0	1	2
A operação não se enquadra nos produtos/segmentos de combate à sazonalidade	0		

No caso de uma operação que abrange mais do que um mercado e/ou produto, considera-se, para atribuição da pontuação do subcritério, a combinação de produto/mercado justificada na candidatura da qual resulta a pontuação mais elevada.

O quadro infra estabelece a relação entre os produtos/segmentos turísticos de combate à sazonalidade e as tipologias de mercados-alvo, servindo de referência para a aplicação da matriz de avaliação do critério A1.2.

Produtos/Segmentos	Mercados																			
	Portugal	Alemanha	Espanha	França	Irlanda	Países Baixos	Reino Unido	Bélgica	Dinamarca	Polónia	Suécia	Suíça	Áustria	Itália	Finlândia	Noruega	Rússia	EUA	Canadá	Brasil
Golfe																				
Meeting Industry & Corporate																				
Natureza																				
Residencial																				
Gastronomia e Vinhos																				
Touring cultural e paisagístico																				
Saúde e Bem-Estar																				
Náutico																				
Desportivo																				
Weddings																				
Autocaravanismo																				
Luxo																				
Acessível e Sénior																				
Legenda	Prioritário									Aposta										

Fonte: Elaboração com base no Plano de Marketing Estratégico do Turismo do Algarve 2020-2023 (PMETA 2.0)

OUTROS SETORES:

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

Avaliação do Grau de Alinhamento:

Moderado: O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa
Forte: O projeto enquadra-se em 2 ou mais ações transformativas

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf (ccdr-alg.pt)

D2. Contributo da operação para a convergência regional

O contributo para a convergência regional é avaliado de acordo com a posição relativa do VAB per capita de cada município face à média do VAB per capita da NUTS2 Algarve. Nesse sentido, entende-se que o desenvolvimento de atividade económica inovadora e com maior valor acrescentado contribui de forma mais relevante quando localizada em territórios em que o VAB per capita é inferior à média da NUTS 2. Assim, com base nos dados de 2021 do INE para a população residente e para o VAB por localização geográfica, e em analogia com as métricas de classificação das regiões usadas pela Comissão Europeia, definiu-se a seguinte grelha de avaliação.

Critério de avaliação:

O projeto localiza-se num município em que o VAB *per capita* relativo face à média da NUTS2 é inferior a 75% (Alcoutim, Castro Marim, Monchique, Olhão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Real de Santo António)	5
O projeto localiza-se num município em que o VAB *per capita* relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 75% e inferior a 100% (Aljezur, Portimão)	4
O projeto localiza-se num município em que o VAB *per capita* relativo face à média da NUTS2 é igual ou superior a 100% (Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Vila do Bispo)	3

Anexo B – 6. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 08 de agosto;
- Deliberação n.º 20/2018 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, que retifica a lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;
- Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação Plenária do Portugal 2030, sobre a classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus;
- Deliberação n.º 45/2024/PL da Comissão Interministerial de Coordenação Plenária do Portugal 2030, sobre os apoios à Inovação Produtiva em Territórios de Baixa Densidade;

- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Anexo B – 7. Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752)

Região	Intensidade máxima de auxílio aplicável a médias empresas	Intensidade máxima de auxílio aplicável a micro e pequenas empresas
Norte	40%	50%
Centro: Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo	40%	50%
Centro: Beiras e Serra da Estrela	50%	60%
Alentejo: Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alentejo Central	40%	50%
Alentejo: Alto Alentejo	50%	60%
Algarve: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros	25%	35%